

## NOTA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL Nº 01/2020

Havendo sido questionada acerca da interpretação dada ao §2º, do artigo 101, do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG, esta Comissão Eleitoral Central entende que ela deva ser restritiva, considerando se tratar de proibição, no sentido de que é vedada a realização de propaganda eleitoral pelo fiscal, apenas enquanto estiver exercendo essa atribuição.

Nos demais momentos e desde que respeitadas as disposições do regulamento, ele poderá fazer propaganda eleitoral, se assim desejar.

Segue a íntegra do artigo mencionado:

“Art. 101. Cada candidato aos cargos de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, não pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, por campus, campus avançado e Reitoria, conforme Anexo I.

§ 1º Poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos com matrícula regular e ativa no campus do IF Sudeste MG, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

**§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.**

§ 3º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no campus, campus avançado e Reitoria.

§ 4º Os fiscais serão indicados no momento da inscrição, quando do preenchimento do formulário eletrônico, não podendo ser substituídos posteriormente, em qualquer dos turnos da eleição.”

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2020.



---

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IF Sudeste MG  
Eleições 2020